



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1043/2023

Processo Número: **18374/2023** | Data do Protocolo: 26/06/2023 14:28:54

Autoria: **Carlos Giannazi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Estabelece o pagamento de piso salarial estadual para profissionais da enfermagem e dá providências correlatas.**





Projeto de Lei

Estabelece o pagamento de piso salarial estadual para profissionais da enfermagem e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Estado de São Paulo, o pagamento de piso salarial para os profissionais da enfermagem, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, consideram-se as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, tanto da iniciativa privada quanto em cargos, empregos ou funções.

Artigo 2º - O valor estabelecido no artigo 1º desta lei será devido na seguinte proporção:

- I- no equivalente a 100% (cem por cento) para a atividade de Enfermagem;
- II- no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;
- III- no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Artigo 3º - O piso salarial profissional estadual de que cuida esta lei é o valor abaixo do qual o Poder Público direto e indireto, estadual e municipal, bem como os empregadores privados sediados no Estado de São Paulo, não poderão fixar a remuneração básica de seus servidores ou empregados abrangidos por essa lei, para a jornada de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - A jornada de trabalho aplicada para os profissionais da enfermagem que atuam em programa de atendimento à família será de 40 (quarenta) horas semanais, observado o limite de 30 (trinta) horas semanais para o atendimento as atividades inerentes ao programa e de 10 (dez) horas semanais para a dedicação a atividades formativas.

Artigo 4º - O Estado de São Paulo deverá assegurar, na forma e no limite disposto em regulamento, a ser editado em até 90 (noventa) dias da publicação dessa lei, as regras e critérios para suplementação de recursos aos Municípios que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir com o pagamento do piso salarial da enfermagem.

§ 1º - O município deverá justificar sua necessidade e incapacidade através de envio, à Secretaria Estadual da Saúde, de solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos, comprovando a necessidade da suplementação orçamentária.

§ 2º - O Poder Público estadual deverá cooperar tecnicamente com o Município que não conseguir assegurar o pagamento do piso, para fins de assessoramento e planejamento da aplicação de seus recursos.

Artigo 5º - O piso salarial profissional de que cuida essa lei será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, pelo índice que melhor representar o comportamento inflacionário do período anterior.





Artigo 6º- As despesas para a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

As ações de combate à pandemia puseram em evidência uma classe de trabalhadores que necessita de muita atenção, que são os profissionais da saúde, que se esforçaram em demasia para que houvesse o adequado combate e resistência neste período recente, e se não houve efeitos piores do que os que todos sentimos, isso se deve a esses trabalhadores, sem dúvidas.

Em nível federal, foi criado o Piso Nacional da Enfermagem - que o Estado de São Paulo segue em não cumprir.

Eis, portanto, a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003400370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 26/06/2023 14:24

Checksum: **47C479A5F865EDADD403D77168DF57D38423587BD4C53F7897834B7B257022FC**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.